

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar

CONTRATO Nº 008/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PMSJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (DISNOMED) TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUVIDUAL (EPI'S), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA".

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, de um lado a PREFEITURA **MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001–35, situada na Praça Jaime Leopoldino nº 100, São Julião - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Bezerra de Alencar, inscrito sob CPF N° 412.174.543-49, no uso da competência que lhe foi atribuído regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP (DISNOMED), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 03.315.618/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 19.444.045-1, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Francisco Dantas, 800, Bairro Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Valdenor Nogueira Lima, inscrito sob o CPF Nº 218.516.893-20, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**. objetivando a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUVIDUAL (EPI'S), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA", tendo em vista a homologação, pelo PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, conforme despacho exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com a Lei nº 13.979/20 e suas atualizações



CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar

posteriores, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUVIDUAL (EPI'S), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com o art. 4° da Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa nº 008/2020**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- **4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar

- **4.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;
- **4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.
- **5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- **5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá seu prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o art. 4° - H, conforme Lei n° 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI.

FONTE	ÓRGÃOS	PROGRAMA DE	ELEMENTO
DE RECURSOS	PARTICIPANTES	TRABALHO	DE DESPESA
311	FMAS	08.44.0040.2308	3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 17.219,00** (**DEZESSETE MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS**), pelos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- **9.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei n. 13.979/2020.



CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- **b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- **11.1.3.** A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto.
- **11.2.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- **11.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **11.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será



CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar

atestada pelo responsável do departamento recebedor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1** A execução do presente contrato será fiscalizada pela Sra. **JOANA KÉSSIA DIAS RAMOS DE ALENCAS** inscrita no CPF sob o N° 002.781.873-07.
- **13.2** A referida servidora anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que
- **14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal
- **14.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:



CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar

- **14.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante
- 14.2.2. Multa moratória;
- 14.2.3. Multa compensatória;
- **14.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **14.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- **14.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.
- **14.5.** Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- **15.1.** O Contrato poderá ser rescindido:
- **15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar

- **15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **15.3.** A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **18.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- **18.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo em primeiro lugar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 02 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: _	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI
	Jonas Bezerra de Alencar
	Prefeito Municipal
CONTRATADA:	
DISTRIE	BUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP (DISNOMED)
	Valdenor Nogueira Lima
	Sócio Administrador
TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:
RG:	RG: